Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 711, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER DOAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº. 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS DE MONTE ALTO - FME

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 47 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÓE SOBRE O CONSELHO DE CLASSE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARO DE REDE INTERNA DE COMPUTADORES DO MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE A DISPENSA 028/2023DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2023 - FORNECEDOR: VERINE DO REGO ARAUJO - 10.878.596/0001-80

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº 711, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo fazer doação, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo do Município autorizado a fazer doação de uma área de terra medindo 15.876,44m², localizada no lugar denominado Esperança (Matrícula: R-1-5815 – 05/10/2023 – Protocolo 13705 – 31/08/2023), nesta Cidade, confrontando-se ao Norte, Oeste e Leste com o Espólio de Osvaldo Fernandes, e ao Sul com as Ruas José de Alencar e Delfina Nogueira Laranjeira, conforme planta e memorial descritivo em anexo, em favor do Estado da Bahia, para a construção de uma escola ou colégio de educação em tempo integral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro do corrente ano, consagrado às comemorações de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, ocorre em uma quinta-feira;

Considerando que nenhuma atividade de caráter essencial será interrompida.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no Município de Palmas de Monte Alto, no dia 13 de outubro de 2023 - sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de membros do Fórum Municipal de Educação de Palmas de Monte Alto – FME."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 110, de 22 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I – Vicência Paula da Conceição Gomes - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II – Marlene Fernandes Neves Vieira - Conselho Municipal de Educação;

III – Elisa Magalhães Prates - Coordenação Pedagógica da Secretaria Mun. de Educação;

IV – Caroline Martins Pimentel Bastos - Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Mun. de Educação;

V – Alexandra Martins da Silva Pimentel - Coordenação de Educação Fundamental Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Leucy da Silva Pereira - Coordenação de Educação Fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Lídia Rejane M. S. Alves - Coordenação de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Rejane Ramos Neves - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Vaniclezia de Andrade Melo - Representante de Escola Estadual do município.

X – Arlinda Santos Badaró - Diretor (a) de Escola da rede pública;

XI – Cristina Malheiros da Silva Pereira - Representante de Professor;

XII – Domingos dos Santos Nogueira - Representante da Sociedade Civil.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, 11 de outubro de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

PORTARIA Nº 47 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho de Classe no Sistema Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à Gestão Democrática, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o regime de atuação dos Conselhos de Classe na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia, resguardando-se as práticas e instrumentos de avaliação conforme a singularidade dos sujeitos.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se subsidiariamente ao Regimento Escolar, versando acerca dos encaminhamentos sobre deliberações dos processos de ensino e aprendizagem, bem como da gestão pedagógica, ambos sustentados nos pilares da Lei 9.394/96 – LDB.

Art. 2º A gestão democrática fundamenta-se em decisões colegiadas, interação responsável e congruente entre os segmentos escolares no Conselho de Classe.

Art. 3º O efetivo trabalho do Conselho de Classe representa o conjunto de esforços e desejos comuns dos segmentos na busca da qualidade do ensino e da aprendizagem mediada.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 4º O Conselho de Classe é um órgão colegiado, presente na organização da escola. O mesmo reúne, periodicamente, os professores dos diversos componentes curriculares, os coordenadores pedagógicos, os supervisores, os orientadores educacionais, membros do Conselho Escolar para refletirem, conjuntamente, o desempenho da aprendizagem (os aspectos cognitivos, socioafetivos e sócio formativos) dos (as) estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

Parágrafo único. O Conselho de Classe em todas as suas decisões deverá resguardar as disposições que o artigo 12 da LDEN 9.394/96 prevê:

> **Art. 12** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
> **V** - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
> **VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
> **VII** - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
> **VIII** - notificar ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual (30%) permitido em lei.

Art. 5º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem. Dessa forma, apresenta características que o diferem dos demais órgãos colegiados que são:

I. participação direta da comunidade escolar: professores, coordenadores, orientadores, Conselho Escolar;
II. organização transdisciplinar;
III. centralidade da avaliação do desempenho da aprendizagem dos estudantes;
IV. deliberação sobre o processo de desempenho da aprendizagem dos estudantes;
V. espaço e oportunidade da escola, de docentes e discentes, refletirem sobre o sucesso escolar e a aprendizagem significativa;
VI. debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem, necessidade de qualificar as práticas pedagógicas e a gestão escolar;
VII. integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/turma;
VIII. orientação do processo de gestão do ensino;
IX. mobilização das ações acerca do tempo pedagógico escolar e a adequação das práticas avaliativas;
X. definição das ações e metas atentas ao calendário e suas possibilidades;
XI. possibilidade de inter-relação entre profissionais e estudantes, em turnos, séries e turmas.

Art. 6º O Conselho de Classe será constituído por todos os professores da mesma turma/ano e contarão com a participação de estudantes (representantes) de cada turma, independentemente de sua idade.

I. Todos os docentes;
II. Coordenador pedagógico;
III. Direção e/ou representante;
IV. Representantes do Conselho Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

Parágrafo único. As atividades do Conselho de Classe podem ser precedidas por reuniões específicas, como por exemplo, só de estudantes, para discutir questões próprias de seu segmento e/ou de pais com os docentes.

Art. 7º Compete ao Conselho de Classe:

I. apresentar sugestões e propostas sistematizadas que contribuam para a atualização do presente regulamento, em consonância com a evolução do ensino;
II. colaborar com o corpo docente e administrativo, visando à melhor utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis;
III. analisar as propostas relacionadas aos assuntos didático-pedagógicos;
IV. decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma do regimento escolar;
V. participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 8º O Conselho de Classe deve se reunir:

I. ordinariamente, uma vez por bimestre;
II. após o processo de recuperação final do ano letivo;
III. extraordinariamente, quando convocados pelo diretor;

Art. 9º. Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos:

I. assiduidade;
II. conduta geral dentro e fora da sala de aula;
III. circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;
IV. participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas;
V. valorização de seus saberes e aprendizagens dentro e fora da sala de aula.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. No que se refere à Avaliação, deve haver um amplo processo de reflexão da prática pedagógica e ainda nos sentidos e significados da avaliação para a qualidade do ensino e da educação no município;

I. avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

b. habilidades de empatia, curiosidade, sociabilidade, resiliência, autoconhecimento, integridade, resolução de problemas e criatividade, reconhecendo o percurso de cada aluno;

II. auto – avaliação é uma prática necessária ao desenvolvimento dos aspectos sócioformativos, socioafetivos e cognitivos da aprendizagem, tanto dos estudantes, quanto ao papel do docente;
III. cada unidade didática corresponderá a 10 (dez) pontos, sendo 4 (quatro) unidades didáticas, perfazendo 40 (quarenta) pontos ao término do ano letivo;
IV. para aprovação direta ao final do ano letivo o (a) estudante deverá perfazer um total mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos que dividido por 4 (quatro) terá a média final de 6,0 (seis) pontos;
V. as atividades de cada unidade didática deverão ser 50% (cinquenta por cento) individual e escrita. Elas devem ser descriminadas no plano de curso em cada unidade pelo professor (a), assim como as demais estratégias de avaliação e respectivos instrumentos.
VI. registro em relatório avaliativo no desempenho dos sujeitos da Educação Infantil, conforme a legislação.

Art. 11. Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I. necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
II. luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;
III. outros motivos relevantes e a critério da direção.

Art. 12. A realização da recuperação paralela deverá acontecer ao longo de todas as unidades:

I. após ter sido realizado 100% dos pontos previstos para cada unidade, considerando:

a. assiduidade;
b. participação efetiva nas aulas e atividades escolares;
c. postura de civilidade do (da) estudante junto aos colegas e professores;
d. compromisso na realização com suas atividades;
e. a real queixa e evidência de dificuldade de entendimento e compreensão do componente curricular;
f. valorização dos saberes do (a) estudante dentro e fora da sala de aula;

II. prevalece como média da unidade a nota 6,0, caso seja menor que a média da unidade permanecerá a maior nota ao longo do processo de avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

Art. 13. Independente do quantitativo de componentes curriculares, o (a) estudante poderá participar dos estudos e exame de recuperação final, desde que não tenha ultrapassado o quantitativo de faltas permitidas e demais questões legais previstas:

I. recuperação final terá peso de 10(dez) pontos;
II. média da recuperação final por componente curricular será 6,0 (seis) pontos;
III. planejamento da recuperação final deverá ser dialogado entre coordenadores e professores.

Art. 14. Será aprovado o (a) estudante (a) no Conselho de Classe com média de registro 6,0 (seis) a partir do ano de vigência desta portaria:

I. todo estudante terá direito a participar do Conselho de Classe, independentemente do quantitativo de Componentes Curriculares;
II. os trabalhos do Conselho de Classe serão lavrados em ata e assinada pelos presentes;
III. o Conselho de Classe Final deve acontecer por ano e/ou turma;
IV. o Conselho de Classe na Educação Infantil deverá acontecer, ordinariamente, a cada trimestre, para discutir os princípios, os Campos de Experiências, práticas e gestão da educação infantil. Terá as mesmas responsabilidades que no Ensino Fundamental, quanto ao registro e definição de critérios e mobilização pela aprendizagem significativa e de qualidade.

Art. 15. No Conselho de Classe, discutem-se também as concepções de ensino e avaliação escolar presentes nas práticas dos professores e ainda a cultura escolar em geral e a cultura específica da escola.

I. O Coordenador e/ou articulador pedagógico deverá acompanhar todas as reuniões de conselho de classe;
II. Ao professor que faltar ao Conselho de Classe ao longo do ano será advertido verbal, por escrito e notificado à Secretaria de Educação;
III. O Conselho de Classe ocorrerá, considerando os critérios já citados, acrescentar outros, conforme prevê as orientações do art. 24 da Lei 9.394/96;
IV. Para os (as) estudantes com defasagem em leitura, escrita, cálculo e interpretação aprovados pelo Conselho de Classe deverá oportunizar a recomposição de aprendizagem no ano letivo subsequente, mediante estratégias elaboradas pelas Instituições Escolares e Secretaria de Educação;
V. Todos os gestores, coordenadores pedagógicos e Conselhos Escolares ficam na responsabilidade de realizar grupos de estudos, reuniões para avaliação e autoavaliação de todos os segmentos da escola com critérios estabelecidos coletivamente, lavrando-se em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação realizará o processo de mediação e sensibilização de todos os segmentos para a regulamentação dos Conselhos de Classes em todas as unidades de Ensino, inclusive nas escolas mais distantes.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação acompanhará o trabalho de regulamentação dos Conselhos de Classe, enquanto órgão normativo e consultivo.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 09 de outubro de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 205 de 13-12-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
Registro de Preços Eletrônico - 017/2023PE

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 57.600,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
ICONNECT INFORMATICA E TELECOMINICACOES LTDA (15.046.248/0001-60)	Adjudicado em: 11/10/2023 - 09:03:49 - Por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ	48.696,00

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/10/2023 às 09:16:43.
Código verificador: 6D4316

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 114/2023DE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REPOSIÇÃO DE PEÇAS UNIVERSAIS PARA O ALMOXARIFADO*

Fornecedor : VERINE DO REGO ARAUJO - 10.878.596/0001-80

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	PÇ	-	-	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: VEDA ESCAPE										
1	8,00	PÇ	-	-	R$ 38,00	R$ 304,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LAMPADAS H4										
1	7,00	PÇ	-	-	R$ 42,00	R$ 294,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LAMPADAS H7										
1	5,00	PÇ	-	-	R$ 30,00	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LAMPADAS H1										
1	5,00	PÇ	-	-	R$ 30,00	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LAMPADAS H3										
1	12,00	PÇ	-	-	R$ 10,50	R$ 126,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LAMPADAS DE POLO										
1	40,00	PÇ	-	-	R$ 1,00	R$ 40,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: FUSIVEIS										
1	1,00	PÇ	-	-	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LANTERNA										
1	2,00	PÇ	-	-	R$ 455,00	R$ 910,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: BATERIA										
1	2,00	PÇ	-	-	R$ 60,00	R$ 120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: SILICONE										
					Subtotal Adjudicado	R$ 3.975,00	Subtotal Orçado:	R$ 0,00	0,0000 %	R$ -3.975,00

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	PÇ	-	-	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: RADIADOR FIAT										
1	7,00	PÇ	-	-	R$ 60,00	R$ 420,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: ROLAMENTOS DO ALTERNADOR										
1	6,00	PÇ	-	-	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: DIODO DO ALTERNADOR										
1	4,00	PÇ	-	-	R$ 5,00	R$ 20,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: FUSIVEIS MAX										
1	2,00	PÇ	-	-	R$ 8,00	R$ 16,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: PORTA FUSIVEIS										
1	2,00	PÇ	-	-	R$ 15,00	R$ 30,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: UNIAO PLASTICA (MANGUEIRA)										
1	2,00	PÇ	-	-	R$ 265,00	R$ 530,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: LANTERNA TRASEIRA										
1	1,00	PÇ	-	-	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: SOQUETE										
1	1,00	PÇ	-	-	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: BOMBA DE COMBUSTIVEL										
1	30,00	PÇ	-	-	R$ 2,00	R$ 60,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: ABRAÇADEIRAS DE NYLON										
1	1,00	PÇ	-	-	R$ 65,00	R$ 65,00	R$ 0,00	R$ 0,00	--	R$ 0,00
Descrição: TAMPA DO DISTRIBUIDOR										
						Subtotal Lote R$ 3.975,00				
					Subtotal Adjudicado R$ 3.975,00		Subtotal Orçado: R$ 0,00		0,0000 %	R$ -3.975,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 3.975,00	R$ 0,00	0,0000 %	-3.975,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas de Monte Alto-BA , 11 de Outubro de 2023

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

PROCESSO
Nº 115/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 031/2023IN

Objeto: CONTRATAÇÃO MUSICAL (INDIRA CHARLES) PARA SE APRESENTAR NA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DO IDOSO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO CRAS, QUE OCORRERA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Valor: R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), global.

Fornecedor: INDIRA FARIAS DA SILVA TEIXEIRA
CNPJ: 014.401.895-01

HOMOLOGO e **ADJUDICO**, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 031/2023IN, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 11/10/2023.

_____
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal